



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 244/2023

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - SEGUIMENTO: DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas disposições da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, pelos Decretos Federais n.ºs 11.453 de 23 de março de 2023 e 11.525 de 11 de maio de 2023, pelo Decreto Municipal n.º 188 de 03 de outubro de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e as condições estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1 O presente Edital de seleção será realizado com recurso financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022, identificada como LEI PAULO GUSTAVO, atendendo aos seus inciso I,II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o desenvolvimento do setor audiovisual no Município.

1.2 O Custo financeiro deste presente Edital atendendo os incisos I, II e III Lei Complementar 195/2022 será no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I, deste Edital.

1.3. Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas a atendimentos aos proponentes, incluída as respectivas etapas, serão realizadas via plataforma digital, disponível no endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, em seção específica destinada ao Edital de Chamamento Público n.º 244/2023, ou de forma presencial na sede administrativa da Secretaria Municipal de Esportes Cultura, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto em dias de feriados e pontos facultativos, nas datas previstas no item – Cronograma de Ações.

1.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

1.5 O presente Edital é constituído das seguintes etapas:

- I. Inscrição dos candidatos;
- II. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto;
- III. Divulgação da análise dos projetos;
- IV. Interposição de Recurso sobre a análise do mérito cultural do projeto e divulgação do resultado;
- V. Habilitação: análise documental dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos, descritos neste Edital;
- VI. Divulgação do resultado da análise documental;
- VII Interposição de Recursos sobre a análise documental;
- VIII. Divulgação do resultado dos Recursos sobre a análise documental;
- IX. Divulgação do Resultado Final;
- X. Convocação para assinatura do Termo de Concessão de Bolsa.

1.6. São parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias de Bolsas Culturais;
- Anexo II – Critérios de Seleção e seleção de projetos;
- Anexo III – Formulário de Inscrição/Dados do Projeto;



Anexo IV - Minuta Termo de Concessão de Bolsa;

Anexo V - Relatório do Bolsista de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de Grupo ou Coletivo ;

Anexo VII- Declaração Étnico-racial;

Anexo VIII – Modelo Declaração de Conhecimento das Regras Editalícias e de Inexistência de Impedimento Legal para licitar ou contratar com a administração pública municipal.;

Anexo IX – Modelo de Formulário para interposição de Recurso;

Anexo X - Modelo de Declaração de Residência;

Anexo XI - Modelo de Currículo e Minicurrículo;

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem bolsas nas categorias descritas no Anexo I, com objetivo de incentivar a produção cultural do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DA NEVES** e promover ações culturais de criação ou renovação de obras, formação, pesquisa, reflexão, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

2.2 O projeto cultural deve se enquadrar em uma das seguintes categorias:

A – Bolsa de Pesquisa: modalidade de bolsa de estudos destinada a pesquisador pessoa física para realização de pesquisa na área cultural.

B – Bolsa de Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: modalidade de bolsa destinada à circulação nacional, internacional ou mista; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios; promoção de plataformas que contribuem para fortalecer e difundir a identidade cultural local, seus bens e serviços artísticos e culturais no âmbito nacional e internacional; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural.

3. DOS VALORES

3.1 O Valor total disponibilizado para este Edital é de R\$100.000,00 (cem mil reais) dividido entre as categorias de Bolsas descritas no Anexo I deste edital.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16.005.13.392.107.2811 / 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient.,Desp. – **Lei Paulo Gustavo** – Ficha: 1099 - Fonte: 1.716.000.0000 –Demais Áreas Culturais

3.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As inscrições serão gratuitas, e, serão realizadas via plataforma digital, disponível no endereço eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, em seção específica destinada ao Edital de Chamamento Público n.º 244/2023, ou na sede administrativa da Secretaria Municipal de Esportes Cultura, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto em dias de feriados e pontos facultativos, nas datas previstas no item 22 – Cronograma de Ações.

4.2. Para realizar a inscrição, o (a) Proponente deverá efetuar cadastro através do preenchimento do Formulário de Inscrição/Dados do Projeto (Anexo III), integralmente todos os requisitos e as informações solicitadas.

4.3. O proponente deverá anexar a documentação, conforme prevista neste Edital, em formato digital, sendo permitido somente arquivos em PDF e JPG, compatível com o sistema operacional Windows, não podendo exceder o tamanho de 15 MB, na hipótese de inscrição via plataforma digital.

4.3.1. **Não será permitido o envio de link em armazenamento em “nuvem”.**



4.3.2. Em hipótese nenhuma serão recebidas inscrições pelos correios ou serviços de entrega similares.

4.4. Ao realizar a inscrição o interessado reconhece e declara expressamente, que aceita as regras e condições estabelecidas no edital, consentindo ainda de forma expressa que o Município de Ribeirão das Neves divulgue sem qualquer ônus as imagens e informações contidas no Formulário de Inscrição.

4.5. É de inteira responsabilidade do proponente o envio da documentação solicitada, em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos no presente Edital.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do proponente acompanhar todas as fases do processo, a atualização das informações, as possíveis erratas deste Edital e sobre o andamento de sua inscrição, no sítio eletrônico www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

4.8. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal de Esportes e Cultura

4.9. O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.10. O proponente que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

4.12. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4.13. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

4.14. A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura não se responsabiliza por inscrições que deixem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4.15. O proponente é responsável pela utilização e sigilo de seu cadastro na plataforma digital e ao inserir seus dados deve concordar com a Política de Privacidade, disponível no sítio eletrônico, que se aplica a este Edital.

4.16. Somente serão aceitas assinaturas de próprio punho em documento original integralmente digitalizado ou assinaturas digitais com certificado ICP Brasil, incluindo a assinatura eletrônica do GOV.BR, sendo vedados recortes ou excertos de assinaturas extraídos de outros documentos.

4.17. Ao inserir os dados no sistema o proponente declara ter conhecimento das normas antifraude e anticorrupção previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429 de 02 de junho de 1992 12.846 de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

4.18. O Proponente no ato da sua inscrição autoriza o uso dos dados constantes no cadastro de inscrição com a finalidade única e exclusiva de elaboração de coleta de dados para a geração de indicadores sendo assegurado o sigilo dos dados sensíveis em atenção à Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

4.19. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a presente chamada pública e comprovarem satisfatoriamente os requisitos exigidos neste Edital serão credenciadas.



5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

I – QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 A inscrição é gratuita e pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ribeirão das Neves há pelo menos 02 (dois) anos.

5.2 O agente cultural pode ser:

- I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

5.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.5. O Anexo I - Categorias de Bolsas deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

II QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.6. Não pode se inscrever no presente Chamamento Públicos proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III – sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- IV – Pessoas físicas e jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- V – Pessoas físicas em processo de insolvência civil e pessoas jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal n.º 11.101/05);
- VI – Os agentes culturais, que tiveram pendências na Prestação de Contas referente a recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc I – Lei Federal n.º 14.017 de 29 de junho de 2020.

5.7. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade dos interessados, que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

5.8. A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) proponente credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

5.9. Caso o(a) credenciado (s) se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura deverá ser comunicada formalmente.

5.10. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer no presente Chamamento Público para receber recursos, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.6.



5.11. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.6.

5.12. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 5.6.

5.13. A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

5.14. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer algumas das funções, criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6. DAS COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração, podem ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras.

6.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto



cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. 7. DAS CONDIÇÕES PARA SE INSCREVER

7.1. O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória prevista no presente Edital de Chamamento Público para o endereço eletrônico: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br (com o assunto: “ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO – PROJETO PARA CONCESSÃO DE BOLSA - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 244/2023) ou para a sede administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, situada na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto em dias de feriados e pontos facultativos, nas datas previstas no item 22 - Cronograma de Ações.

7.2. A inscrição é gratuita e pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Ribeirão das Neves há no mínimo 02 (dois) anos.

7.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer algumas das funções, criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto

7.4. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de **PROJETO** devem ser devidamente preenchidos e em caso de ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

7.5. O proponente deverá enviar cópias dos seguintes documentos para a formalização da sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição/Dados do Projeto (Anexo III);
- b) Auto Declaração Étnico-Racial, conforme modelo constante do Anexo VII, e documentos comprobatórios pertinentes, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6;
- c) Currículo e comprovação do proponente, em que figure trabalhos na área pretendida deste edital (Anexo XI);
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) e comprovante de inscrição no CNPJ (para pessoa jurídica);
- e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme modelo constante do Anexo VI;
- f) Mini Currículo dos integrantes do projeto (Anexo XI);
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme indicado no Anexo I, quando houver, que comprovem a atuação do agente cultural no município de Ribeirão das Neves de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição, em formato PDF, se a inscrita for realizada via plataforma digital e em cópias quando realizada presencialmente;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- i) Declaração de conhecimento das Regras Editalícias e de Inexistência de Impedimento Legal para licitar ou contratar com a administração pública municipal, conforme Anexo IX.

7.6. As inscrições apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROONENTE**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

7.7. O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (um) PROJETO.



7.8. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.9. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.10. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.12. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

7.13. Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o envio do mesmo para a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

7.14. A documentação acima poderá ser apresentada em formatos alternativos, tais como vídeo e inscrição oral, bem como outras linguagens para garantir a participação de todos os grupos sociais.

7.15. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

8.1 As divisões das categorias se dará da seguinte forma:

Vagas Amplia Concorrência	Cotas Pessoas Negras	Cotas pessoas indígenas	Total de Vagas	Valor do Prêmio	Valor Total
16	03	01	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00

8.2 Os PROJETOS credenciados, deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses, após a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa, conforme descrito no quadro a seguir:

CATEGORIA: DEMAIS ÁREAS CULTURAIS		
PROJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Bolsa de Pesquisa	12 (doze) meses	02 (dois) meses
Bolsa de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural	12 (doze) meses	02 (dois) meses

8.3 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

8.4 Na hipótese de não haver o quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, dentro das categorias, poderá a Secretaria Municipal de



Espor tes e Cultura realizar o remanejo dos saldos existentes entre os incisos contemplando excedentes das propostas, ou publicar novos editais, se for necessário,, conforme previsto no artigo 3º §1º, do Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023.

8.5 A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

9.1 Os PROJETOS serão avaliados e classificados, somando-se os pontos conforme os **Critérios de Análise de Mérito do Projeto e de Ações Afirmativas**, constante do Anexo II- Critérios de Seleção.

9.1.1. O Critério de Análise de Mérito refere-se à qualificação do PROJETO

9.1.2. O Critério de Ações Afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

9.2. Ao preencher as cotas específicas automaticamente todos os proponentes estão em ampla concorrência.

9.3. Da Análise do Mérito Cultural dos Projetos

9.3.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.3.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3.3. A análise dos projetos culturais será realizada pelos Pareceristas.

9.4. O Parecerista contratado pela administração pública municipal, em Processo Administrativo Próprio, será responsável pela triagem, análise das inscrições enquadramento dos PROJETOS, bem como pela análise das propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos no Anexo II, deste Edital, com como os valores e categorias previsto no item 8, deste edital.

9.5. Dos Critérios de Classificação e Desempate

9.5.1 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9.5.2. Os bônus de pontuação, estabelecidos no Anexo II, deste Edital, são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

9.5.3. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente, conforme discriminado no Anexo II deste Edital.

9.5.4. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

I - Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

II - Serão desclassificados os projetos que:

a) receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;



b) apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9.5.6. Os projetos qualificados neste Edital deverão ser obrigatoriamente listados em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro definido para cada linguagem.

9.6. Dos recursos contra decisão na fase de avaliação e seleção de projetos

9.6.1. Contra a decisão da fase de avaliação e seleção de projetos (mérito cultural do projeto), caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

9.6.2. Os recursos de que tratam o subitem 11.6.1. deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br (com o assunto: “**RECURSO FASE ANALISE MÉRITO CULTURAL DO PROJETO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 244/2023**”) ou apresentados diretamente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, situada a Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, nas datas previstas no item 22 – Cronograma de Ações, no prazo conforme cronograma, contados da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.6.3 Os recursos serão dirigidos ao Comitê Gestor, que comunicará ao Parecerista.

9.6.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.6.5 Consta do Anexo IX, o Modelo de Formulário para interposição de recurso.

9.6.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural, será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e no Diário Oficial do município.

9.7. A avaliação dos projetos analisados pelos pareceristas, terão validade a partir do parecer técnico mediante apresentação do comitê gestor no que concerne ao mérito das propostas.

10. DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

10.1 O Comitê Gestor de Acompanhamento e Implementação da LPG será nomeado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

10.2. Os membros do Comitê Gestor e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar ao Comitê, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.4. Para a esta seleção serão utilizados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.



11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção de projetos, e, após análise de eventuais recursos interpostos, o proponente selecionado deverá, no prazo conforme edital, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.2. Em se tratando de PESSOA FÍSICA

I – Comprovante de residência, por meio de:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes dê conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração assinada pelo agente cultural, conforme previsto na Lei Federal n.º 7.115 de 29 de agosto de 1983, conforme modelo constante do Anexo X, deste Edital;
- IPTU, ITR, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras (públicas ou privadas,) ou órgãos públicos, correspondência postada e enviada pelos Correios.

Obs. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua

II – Frente e Verso de Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF), com foto;

Obs: Serão considerados como documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade, Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido, que contenham o número do CPF.

III - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, emitido através do link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

IV - Dados Bancários em nome do CPF da pessoa física: nome do banco, código do banco, número da agência e número da conta corrente.

V - Declaração de Conhecimento das Regras Editalícias e de Inexistência de Impedimento Legal para licitar ou contratar com a administração pública municipal, conforme Anexo VIII.

11.3. Em se tratando de PESSOA JURÍDICA

I - Frente e Verso de Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF), com foto;

Obs: Serão considerados como documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade, Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido, que contenham o número do CPF.

II - Atos constitutivos, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Obs.:

No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente.

No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, No caso de Sociedade por ações, ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembleia de eleição da última diretoria;

No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III - Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;



IV - Comprovante de Inscrição e Situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ emitida através do link: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 06 (seis) meses da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, emitida através do link <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial> ;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal – Lei n.º 8.036, de 11/05/90, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, ou prova de garantia do juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando litígio, emitido através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;

VI - Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida através do link <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidointernet/PJ/Emitir> ;

VII - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede;

VIII - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do proponente;

IX - Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme determina a Lei 12.440/11., emitida através do link <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

XI - Certidão Negativa Conjunta: TCU (Licitantes Inidôneos), CNJ (CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas), emitida através do link: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>;

XII - Dados Bancários em nome do CNPJ da pessoa jurídica: nome do banco, código do banco, número da agência e número da conta corrente;

XIII - Declaração de Conhecimento das Regras Editais e de Inexistência de Impedimento Legal para licitar ou contratar com a administração pública municipal, conforme Anexo VIII.

11.4. O proponente poderá encaminhar a documentação obrigatória de habilitação para o endereço eletrônico: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, ou entregar na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, situada a Rua Ari Teixeira da Costa nº 1100, Bairro Savassi, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, nas datas previstas no item 22 - Cronograma de Ações, conforme cronograma após finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas.

11.5. Dos recursos contra a decisão na fase de habilitação dos candidatos

11.5.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

11.5.2. Os recursos de que tratam o subitem 13.5 deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br (com o assunto: “**RECURSO FASE DE HABILITAÇÃO – EDITAL N° XX/2023 - PROJETOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**”) ou apresentados diretamente na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, situada a Rua Ari Teixeira da Costa nº 1100, Bairro Savassi, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, nas datas previstas no item 22 - Cronograma de Ações.



11.5.3. Os recursos de trata o subitem 11.5 deverão ser apresentados no prazo conforme cronograma a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

11.5.4. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

11.5.5. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

11.5.6. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos aos membros do Comitê Gestor.

11.5.7. Os recursos serão dirigidos ao Comitê Gestor, que comunicará ao Parecerista.

11.5.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.5.9. Consta do Anexo IX, deste Edital, o Modelo de Formulário para interposição de recurso.

11.5.10. Não será acolhido em hipótese alguma pedido de recurso que tenha por finalidade encaminhar documentação não entregue no prazo previsto da inscrição e/ou que tenham por finalidade encaminhar quaisquer dos itens faltantes, ou substituir os itens em descumprimento com o previsto.

11.5.11. Interposto o recurso será comunicado a todos os participantes que poderão impugná-lo no prazo estabelecido no Cronograma e Ações, ao final do qual, impugnado ou não o recurso, o Comitê Gestor fará sua apreciação, podendo realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e em seguida, o encaminhará ao Presidente da Comissão, para julgamento final.

11.5.12.. Não serão aceitos recursos via fax ou correios.

11.5.13. Na hipótese de não interposição de recursos, serão desconsiderados os prazos de interposição e análise estabelecidos no item 22 - Cronograma de Ações.

11.5.14. Após julgamento dos recursos e eventuais contrarrazões de recursos apresentados será feita a publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, de acordo com o item 22 - Cronograma de Ações.

11.5.15. Deverão constar na publicação o nome do proponente, do projeto, nome do edital, modalidade, módulo (se houver), cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica, cota concorrente e a pontuação obtida geral (já com a pontuação extra, se for o caso).

11.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

12. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II – sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.



12.2 Os contemplados deverão informar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o cumprimento da contrapartida proposta, em relatório detalhado, conforme item 4, do Anexo V, deste Edital.

12.5. As contrapartidas a serem executadas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data da entrega do Relatório Final do Bolsista, a ser apresentado em até **02 (dois) meses** a contar do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa.

13. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria contemplando os excedentes com maior pontuação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Lei Paulo Gustavo –16.005.13.392.107.2811 / 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Cient.,Desp. – Ficha: 1099 - Fonte: 1.716.000.0000 –Demais Áreas Culturais.

Lei Paulo Gustavo –16.005.13.392.107.2811 / 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – F: 1103 / Fonte 1.716.000.0000

15. DOS RECURSOS HUMANOS

15.1. Os recursos humanos necessários à tramitação deste processo administrativo serão compostos pelos membros do Comitê Gestor, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

15.2. Os membros do Comitê prestarão a sua colaboração de forma voluntária, não fazendo jus a qualquer remuneração.

16. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS E RECEBIMENTO DO RECURSO

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, conforme Anexo IV deste Edital, de forma Presencial.

16.2 O Termo de Concessão de Bolsas corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.3 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo proponente, em desembolso único, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo.

12.4 A assinatura do Termo de Concessão de Bolsas e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Concessão de Bolsas conforme no item xxx - Cronograma de Ações, deste edital

14.6 Caso o proponente na convocação, não compareça, ocasionará a perda do apoio financeiro e será convocado o suplente com maior pontuação para assumir sua vaga.

15. DO CUMPRIMENTO DE ENCARGO

15.1 A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

15.2 O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja,



o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

15.3 O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em 02 (dois) meses após a finalização do projeto cultural.

15.4 O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

15.5 Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

15.6 O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I – suspensão da bolsa;
- II – cancelamento da bolsa; ou
- III – determinação de resarcimento de valores.

15.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 15.6, desde que regularmente comprovada.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo e condições estabelecidos na Minuta do Termo de Concessão de Bolsa, que integra o Anexo IV, do presente edital.

17. DAS PENALIDADES

20.1. As sanções administrativas em caso de descumprimento total ou parcial das normas previstas no neste Edital e no Termo de Concessão de Bolsa, são as estabelecidas na minuta contratual que integra o Anexo IV , do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações das partes são as estabelecidas na Minuta do Termo de Execução Contratual, que integra o Anexo IV, do presente edital.

19. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como as informações prestadas à administração pública, observarão o disposto no Decreto Federal n.º 11.453 de 2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema



de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O agente cultural deve prestar as devidas informações contas por meio da apresentação do Relatório do Bolsista, conforme documento constante no Anexo V, deste Edital.

20.2.1. A prestação de informações em Relatório do Bolsista tem por finalidade comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural em conformidade com o projeto contemplado, devendo ser feita por meio de Carta/Ofício ao Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

20.3. O Relatório do Bolsista deve ser apresentado em até **02 (dois) meses** a contar do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa.

20.4. O Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo fará a análise prévia do Relatório do Bolsista e, poderá, se considerar necessário, fazer diligências para solicitar documentos complementares ou, no caso de denúncia objetivamente formalizada, com a finalidade única de verificar a execução integral do projeto contemplado.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

21.1.1 O pedido de descredenciamento deverá ser solicitado formalmente pelo credenciado, através de ofício enviado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

21.2. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

21.3 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas na legislação de referência, no edital, no Termo de Concessão de Bolsa, poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

22. DO CRONOGRAMA DE AÇÕES

22.1. As datas constantes no Cronograma de Ação são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do aviso do edital e divulgação	20/11/2023 a 21/11/2023	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Portal Diário dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br/pesquisar
Período de Inscrição	20/11/2023 a 29/11/2023 (deverão ser apresentados todos documentos até esta	Online ----- Presencial de 08hs às 17hs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

		data limite		
Análise dos Projetos	12/12/2023	-----	Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Divulgação do resultado da análise dos projetos	13/12/2023	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Portal Diário dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br/pesquisar	
Interposição de recursos contra fase de análise de projetos	14/12/2023	8:00 às 17:00 horas	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves	
Contrarrazão	15/12/2023	Online ----- Presencial de 08hs às 17hs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves	
Divulgação do Resultado Final da análise dos projetos, após análise dos eventuais recursos	19/12/2023	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Portal Diário dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br/pesquisar	
Análise dos documentos de habilitação	19/12/2023	-----	Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Divulgação do resultado da análise os documentos de habilitação	20/12/2023	---	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Portal Diário dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br/pesquisar	
Interposição de recurso contra o resultado da fase de habilitação	21/12/2023	8:00 às 17:00 horas	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves	
Contrarrazão	22/12/2023	Online ----- Presencial de 08hs às 17hs	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – Rua Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves	
Divulgação do Resultado Final com a publicação das propostas selecionadas e suplentes	27/12/2023	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e Portal Diário dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br/pesquisar imprensa nacional	
Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa	27/12/2023	-----	www.ribeiraodasneves.mg.gov.br , e-mail e Secretaria Municipal de Esportes e Cultura no endereço Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi	

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

23.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br

23.3 Demais informações podem ser obtidas através do telefone 3632-4574



23.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Comitê Gestor.

23.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo implicará a desclassificação do proponente.

23.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Ribeirão das Neves/ Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

23.8 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

23.9. Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do processo, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao resarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Contratado(a).

23.10. Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo canal de dúvidas e atendimento disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento n.º 244/2023, e devem ser enviadas no prazo conforme cronograma antes do encerramento do prazo de inscrições, estabelecido no item 22 - Cronograma de Ações.

23.11. O recebimento do recurso disponibilizado no presente edital, está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

23.12. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

23.13. A Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves e a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, não se responsabilizam por irregularidades no que se refere aos direitos autorais e ao uso indevido de imagens nos projetos culturais contemplados, sendo estes de inteira responsabilidade do proponente.

23.14. Os proponentes que apresentarem documentos ou declarações falsas/inverídicas terão seus projetos indeferidos, ficando impedidos, na qualidade de proponentes ou de prestadores de serviços, ao recebimento de recursos do Município de Ribeirão das Neves.

23.14.1. Os recursos, se já repassados, terão que ser devolvidos à Administração Municipal.

23.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do projeto cultural contemplado serão realizados pelo Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo;.

23.16. O não cumprimento às regras e normas deste Edital implica o indeferimento do projeto;

23.17. A Administração Municipal, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, poderá alterar o presente Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para inscrição de propostas.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

23.18. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (<https://www.diariomunicipal.com.br/pesquisar>) e o Edital na íntegra e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal (www.ribeiraodasneves.mg.gov.br).

23.19. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até.....

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Ribeirão das Neves, em _____ de _____ de 2023.

**ADALBERTO ALVES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA**



ANEXO I
CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de R\$100.000,00 distribuídos em 20 (vinte) bolsas com valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Bolsa de pesquisa

As bolsas de pesquisa são destinadas a agentes culturais pessoas físicas que tenham interesse em realizar pesquisas nas áreas de:

- a) educação patrimonial: realização de estudos formais e não formais de agentes culturais em instituições das artes, culturas, gestão e voltados para manutenção, conservação, restauro, tombamento e registro, promoção, valorização da memória e outras ações voltadas ao patrimônio material e imaterial, histórico e artístico-cultural.
- b) formação artística, técnica e empreendedora: realização de pesquisa, estudos e pós-graduações de agentes culturais em instituições de formação, artes, cultura, e economia da cultura e criativa, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais
- c) formação em política e gestão cultural: pesquisa e estudos em instituições de gestão pública e privada para as artes e cultura, parcerias com a sociedade civil e gestão para a economia da cultura, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais.
- d) outras temáticas culturais.

Para concorrer nesta categoria, o proponente deve apresentar:

- I - resumo do seu projeto de pesquisa;
- II – ementa do curso que pretende realizar;
- III – informações e documentos sobre a instituição de ensino que ministra o curso; IV – outras informações que julgar necessárias.

2.2. Bolsa de Promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural

As bolsas de **promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural** são destinadas a projetos de agentes culturais pessoas físicas ou jurídicas que tenham como objeto:

- a) circulação estadual, nacional, internacional ou mista: realização de apresentações culturais em outra cidade, estado ou país;
 - b) participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais: participação em feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;
 - c) intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural de curta duração: destina-se à concessão de apoio financeiro para agentes culturais em instituições das artes, cultura, gestão e economia da cultura de ensino formal e não formal, cuja duração seja de até 6 (seis) meses;
 - d) outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural. Para concorrer nesta categoria o proponente deve apresentar:
- I - descrição do projeto; e
 - II – informações e documentos sobre o evento ou curso que vai participar.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
16	03	01	20	R\$5.000,00	R\$100.000,00

ANEXO II CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

Serão atribuídas notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto e a justificativa	10
B	Relevância do projeto para o cenário cultural. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Ribeirão das Neves	10
C	Aspectos de integração comunitária do projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
E	Promoção de Diversidade – considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	50

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Proponentes do gênero feminino	5
G	Proponentes negros e indígenas	5
H	Proponentes com deficiência	5
I	Proponente residente em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.



Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / DADOS DO PROJETO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- () Pessoa Física
() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

- 1.1 Nome Completo: _____
1.2 Nome artístico ou nome social (se houver): _____
1.3 CPF: _____
1.4 RG: _____
1.5 Data de nascimento: ____ / ____ / _____

1.6 Gênero:

- () Mulher cisgênero () Amarela
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa não Binária
() Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:

- () Branca
() Preta
() Parda
() Indígena

1.8 Você possui alguma deficiência?

- () Sim
() Não

Caso tenha marcado "sim" qual deficiência?

- () Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual

1.9 Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto



- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação

1.10 Qual a sua renda fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

- Nenhuma renda.
- Até R\$ 500,00
- De R\$ 500 a R\$ 1.320,00
- De R\$ 1.320,00 a R\$ 3.000,00
- De R\$ 3.000 a R\$ 5.000,00
- De R\$ 5.000 a R\$ 8.000,00
- De R\$ 8.000,00 a R\$ 12.000,00

1.11 Endereço completo:

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Áreas atingidas por barragem
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar, etc)

1.12. Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertenço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescador (es)artesanais
- Povos de Terreiros)
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

1.13 E-mail:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

_____ Ano
de Criação: _____



Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

1.1 Razão Social:

1.3 CNPJ: _____

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade:

1.6 Estado: _____

1.7 Número de representantes legais:

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal

- () Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Não Binarie
() Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante



legal

- () Branca
() Preta
() Parda
() Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?

() Sim () Não

Caso tenha marcado "sim" qual deficiência?

- () Auditiva
() Física
() Intelectual
() Múltipla
() Visual

1.15 Escolaridade do representante

legal

- () Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Curso Técnico
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação

2. DADOS DO PROJETO

2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

- () Bolsa de Pesquisa
() Bolsa de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural

2.2 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)? () Sim () Não

Se sim. Qual?

- () Pessoa negra ou parda
() Pessoa indígena

2.3 Nome do Projeto

1.

PARA INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE BOLSAS DE PESQUISA:

2.4 Descrição do projeto de pesquisa. Descreva seu projeto de pesquisa informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância da pesquisa, etc.



2.5 Do projeto resultará algum produto?

() Sim () Não

2.5.1 Se sim. Qual? Informe se a pesquisa posteriormente vai resultar algum produto, tal como um livro, por exemplo.

2.5.2 Estratégias de democratização do produto do projeto. Se a pesquisa resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, com será acessado.



2.6 Previsão do período de execução do projeto

2.7 Informações sobre a instituição onde será executada a pesquisa.

Informe o nome da Instituição, sua localização, a sua importância e demais informações pertinentes e junte documentos que comprove o que foi relatado.

2.8 Informações sobre o curso. Informe o nome do curso, seu prazo de duração, sua ementa e demais informações sobre o curso que será realizado.



3. CONTRAPARTIDA

3. 1 Qual contrapartida será executada?

3.2 Quando, como e onde a contrapartida será executada?

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Juntamente com esta Ficha de Inscrição, o agente cultural deve encaminhar:

1. RG e CPF se pessoa física, ou Contrato Social/Estatuto Social + RG e CPF do representante legal, se pessoa jurídica
2. Portfólio do proponente
3. Documentos sobre o curso e a instituição de ensino

PARA INSCRIÇÕES NA CATEGORIA DE BOLSAS DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO, CIRCULAÇÃO, INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIA CULTURAL:

- 5.1. Descrição do projeto.** Descreva seu projeto informando o objeto, objetivos, justificativa para execução, importância, etc.



5.2. Do projeto resultará algum produto?
 Sim Não

5.2.1 Se sim. Qual? Informe se o projeto posteriormente vai resultar algum produto, tal como a gravação de um álbum musical, por exemplo.

5.2.2 Estratégias de democratização do produto. Se o projeto resultar em produto, informe como esse produto estará disponível ao público, ou seja, como será acessado.



5.3 Previsão do período de execução do projeto

5.4. Perfil do público a ser atingido pelo projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva “não se aplica”) Informe o público alvo do seu projeto, ou seja, ele é destinado a crianças, idosos, jovens, pessoas de determinada região, pessoas com deficiência, enfim, descreva as características do público que pretende atingir.

5.5. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (para projetos que possuem público, caso não possua escreva “não se aplica”). Informe as medidas de acessibilidade que serão empregadas no seu projeto, a exemplo de intérprete de libras, audiodescrição, entre outros.

—



5.6. Local onde o projeto será executado

5.7. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se além do recurso da bolsa o projeto possuirá outras fontes, a exemplo de patrocínio privado, entre outras.



6. CONTRAPARTIDA

6. 1 Qual contrapartida será executada?

6.2 Quando, como e onde a contrapartida será executada?

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Juntamente com esta Ficha de Inscrição, o agente cultural deve encaminhar:

1. RG e CPF se pessoa física, ou Contrato Social/Estatuto Social + RG e CPF do representante legal, se pessoa jurídica
2. Minicurrículo ou portfólio do proponente
3. Minicurrículo ou portfólio dos integrantes do projeto
4. Documentos relacionados a instituição, evento que realiza o projeto



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL N° XX/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1.100, Bairro Savassi, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, por seu titular, **ADALBERTO ALVES DA COSTA**, e o(a) AGENTE CULTURAL _____, portador(a) do RG nº _____, expedida em órgão Expedidor _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: (31) _____, resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, nos termos da Lei Complementar n.º 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto Federal n.º 11.525/2023, do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e do Decreto Municipal n.º 188/2023, acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Concessão de Bolsas é instrumento da modalidade de concessão de bolsas culturais de que trata o inciso III do art. 8º do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do Decreto n.º 11.525/2023 (DECRETO REGULAMENTAR DA LEI PAULO GUSTAVO) e do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural _____ conforme previsto no Processo Administrativo nº 293/2023, Edital de Chamamento Público n.º 244/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do Apoio Financeiro é de R\$ (.....), conforme informado no Formulário Padrão de Inscrição do Projeto Cultural contemplado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2023 – LEI PAULO GUSTAVO.

4.2 O valor referido no item 4.1 será depositado na conta bancária em nome do AGENTE CULTURAL, no Banco Agência Conta Corrente nº , em parcela única, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Termo.



4.2.1 A conta bancária fornecida deve estar obrigatoriamente vinculada ao CPF ou CNPJ do contratado de acordo com sua inscrição.

4.3. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do município de Ribeirão das Neves, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de apoio ao agente cultural.

4.4. Antes da realização do pagamento, objetivando a manutenção das condições de habilitação do/a contratado, será solicitado o envio das Certidões Negativas de Débitos exigidas no presente Edital.

4.5. Confirmada a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação.

4.6. Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento retificado.

4.6.1. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada, o agente cultural ficará impedido de receber o respectivo pagamento até que sua situação seja regularizada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento, não gerando tal fato direito a correção monetária ou juros de mora.

4.8. Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes ao apoio, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

4.8.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária do pagamento.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública Municipal, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.12. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (simples), instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

4.12.1. A pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

4.13. Não haverá sob hipótese nenhuma, pagamento antecipado.

4.14. A despeito da obrigação da credenciada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo constatada situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos deste Termo são oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023.

5.2 O Apoio Financeiro decorrente deste Termo correrá por conta da Dotação Orçamentária constante do exercício 2023, da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, sob o nº:



5.3 O contratado poderá aplicar o recurso recebido, sendo os rendimentos de ativos financeiros aplicados no respectivo objeto, sem a necessidade de prévia autorização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES AS PARTES

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA:

- I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas neste Termo.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de (02) meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA a contar do recebimento da notificação;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- XII) O pagamento dos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e de sua propriedade industrial), devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso;
- XIII) Apresentar a Prestação de Contas em até 02 (dois) meses, contados do término de vigência deste Termo, em Relatório do Bolsista, conforme Anexo V, do Edital.

6.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

7.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como as informações prestadas à administração pública, observarão o disposto no Decreto Federal n.º 11.453 de 2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



7.2 O agente cultural deve prestar as devidas informações contas por meio da apresentação do Relatório do Bolsista, conforme documento constante no Anexo V, do Edital, vedada a exigência de demonstração financeira.

2.2.1. A prestação de informações em Relatório do Bolsista tem por finalidade comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural em conformidade com o projeto contemplado, devendo ser feita por meio de Carta/Ofício ao Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo.

7.3. O Relatório do Bolsista deve ser apresentado em até **02 (dois) meses** a contar do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsa.

7.3. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que comprovem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

7.5. O Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo fará a análise prévia do Relatório do Bolsista e, poderá, se considerar necessário, fazer diligências para solicitar documentos complementares ou, no caso de denúncia objetivamente formalizada, com a finalidade única de verificar a execução integral do projeto contemplado.

7.6. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa, ou;
- III - determinação de ressarcimento de valores.

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 7.6., desde que, regularmente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1 A alteração do presente será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I – Extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia somente será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O CONTRATADO não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pelo CONTRATADO;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão das Neves, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- d) O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o CONTRATADO à devolução dos valores já disponibilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2 Rejeitado o Relatório de Bolsista em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos recursos ou de finalidade do objeto, o proponente estará sujeito a multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício do Município de Ribeirão das Neves, por um período de 5 (cinco) anos após o cumprimento das obrigações.

10.3 Verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada a prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento do edital, o CONTRATADO:

- a) Será desclassificado no caso de ainda não ter recebido o valor do apoio;
- b) Será desclassificado e restituirá o valor do apoio ao erário no caso do pagamento já ter sido efetuado;



c) Ficará impedido de participar de todo e qualquer edital da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura bem como do Município de Ribeirão das Neves, por um período de 02 (dois) anos.

10.4. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.5. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL

10.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS, AUTORAIS E DE IMAGEM

11.1 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

11.2 A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e o Comitê Gestor não serão responsáveis por fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, a pessoa proponente do projeto específica.

11.3 A pessoa proponente cede à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma não exclusiva, pelo período de 05 (cinco) anos, os direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e pelos projetos contemplados, com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando morais do devido crédito ao autor, Direitos Autorais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CNH, CPF, e-mail e outros.

12.2 O compartilhamento de dados no presente caso visa, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

12.3 O prazo de duração do compartilhamento de dados será até a vigência do Termo de Execução Cultural, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, salvo os casos permitidos em Lei no art. 16 da Lei 13.709/2018- LGPD.

12.4 O MUNICÍPIO e o PROPONENTE atuarão como agentes de tratamento e atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei FEDERAL nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, obrigando-se as partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

12.5 É vedado ás partes a utilização de todos e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.6 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o dispositivo na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



12.7 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados

12.8 O MUNICÍPIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PROPONENTE.

12.9 O MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar ao PROPONENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais e ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art., 48 da Lei de Proteção de Dados Pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de ____ (meses), podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses na hipótese prevista no subitem 8.2, inciso do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

14.1 Os agentes culturais contemplados no Edital de Chamamento Público n.º ____/2023, deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

14.2. A execução da contrapartida social deverá ser realizada preferencialmente:

I - Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19;

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II – sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

14.3. As contrapartidas informadas no Formulário de Inscrição devem ser executadas até a data da entrega do Relatório de Bolsista a ser apresentado em até **02 (dois) meses** a contar do fim da vigência do Termo de Concessão de Bolsas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação resumida deste TERMO no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

16.2 A fiscalização e o controle por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA, não implicará em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao CONTRATADO do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.



16.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviço;

16.4 É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais, na presença das testemunhas que o assinam, extraíndo-se as cópias necessárias para arquivo e controle

Ribeirão das Neves, em ____ de _____ de 2023.

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TITULAR: ADALBERTO ALVES DA COSTA**

AGENTE CULTURAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO V

RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

2

CATEGORIA:

3. PROJETO:

NOME

DO

4. CUMPRIMENTO DO ENCARGO. Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, no caso de projeto de pesquisa, explique o seu projeto e detalhe como foi a sua execução e aprovação.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Em caso de projetos de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

4. CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

Informe qual foi a contrapartida executada.



Explique como você executou a contrapartida, onde, e quando.

Junte os documentos que comprovem que você executou a contrapartida.

5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto);

Para as Bolsas de Pesquisa: diploma, certificado, cópia da pesquisa apresentada, cartão de embarque e desembarque (quando couber)

Para Bolsas de promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural: relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Data e Local

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:	
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:	
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE	
IDENTIDADE:	CPF:
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Local e Data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF _____, n° _____, RG n° _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público n.º ____/2023, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Local e Data

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Eu _____ (pessoa física/jurídica) documento de Identificação n.º _____, DECLARO, para fins legais, que:

- a) conheço e concordo com as regras editalícias que regem o Chamamento Público n.º ____ /2023, PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS, PARA PRÊMIAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N.º 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS FEDERAIS N.ºS 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023 E 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023.
- b) a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com administração pública e da ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

DECLARANTE
(Nome Completo e Assinatura)



ANEXO IX

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº _____._____._____-_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, candidato regularmente inscrito no Processo de Licitação nº ____/2023, destinado à **seleção e avaliação de agentes culturais para premiação**, conforme previsto na Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), venho, por meio deste requerimento, interpor RECURSO junto ao Comitê Gestor face à decisão da Comissão quanto à análise e avaliação de projeto ou análise documental, proferida no mencionado Processo tendo por objeto de contestação a seguinte decisão:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Local e Data _____

PROPONENTE
(Nome Completo e Assinatura)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, SE FOR O
CASO

Eu, _____ (nome completo sem abreviações), de nacionalidade _____, RG _____, órgão emissor _____, CPF _____, DECLARO, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal conforme o artigo 2º da Lei 7.115/83, para fins de comprovação de residência junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro, que sou residente e domiciliado na _____, número _____, complemento _____, bairro _____, cidade de _____, estado _____, CEP _____.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Local e data.

DECLARANTE
(Nome Completo e Assinatura)



ANEXO XI

MODELO DE CURRÍCULO DO PROPONENTE E MINI CURRÍCULO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE

I - MODELO DE CURRÍCULO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1. NOME COMPLETO:

1.2. NOME ARTÍSTICO:

1.3. ENDEREÇO COMPLETO:

1.4. ÁREA (S) CULTURAL (IS) DE ATUAÇÃO:

1.5. WHATS; ()

1.6. E-MAIL:

2. LEI PAULO GUSTAVO

2.1. FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO:

- Caso o agente cultural tenha uma titulação acadêmica. Exemplo: Graduado em Música pela Universidade da Música. Especialista em Musicalização no Ensino pela Faculdade XXXX. Mestrado em Ensino de Música no PPG em Educação da Universidade XXXX.

- Caso o agente cultural não tenha uma titulação acadêmica. Exemplo: Artista autodidata na área da Música com 15 anos de experiência com bandas, shows e 2 discos lançados de maneira independente.

2.2. ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

- Aqui o agente cultural pode descrever de maneira clara e objetiva a sua atuação profissional. Exemplo: Músico há 15 anos, professor de violão e compositor.

2.3. INFORME SOBRE PRODUÇÕES CULTURAIS:



- Aqui o agente cultural pode descrever de maneira cronológica as suas produções culturais: apresentações, produções, participações em eventos, oficinas, cursos, palestras, formações, publicações, organização (mostras, eventos, seminários etc), exposições, projetos, assessoria artística e outras prestações de serviços na área artística.

Exemplos:

- Show com a banda xxx no Festival d xxxxx do Município de xxxxx, no ano de xxxx;
- Apresentações como músico em Barzinhos do Município de xxxxxx, entre os anos de xxxx - xxxx;
- Aulas de violão ministradas para alunos da rede pública municipal com duração de xxx meses, sendo xxx horas por semana, na Secretaria de Cultura da cidade de xxxxxxxx, no ano de xxxxx;
- Show com a banda xxxx na cidade de xxxx, no ano de xxxxx;
- Participação como músico convidado xxxxxxx, no ano de xxx ou entre os anos de xxx a xxxx.

2.4. DOIS ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS:

Aqui o agente cultural vai selecionar os dois últimos trabalhos (que já foram citados na produção cultural).

2.5. DUAS PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS:

Aqui o agente cultural vai selecionar as duas principais participações em eventos (que já foram citados na produção cultural). Exemplo:

- Palestra sobre o uso da música como ferramenta de aprendizagem, no Congresso dos Músicos (2011);
- Participação no Workshop de Música da Faculdade XXX com tema: Música com empreendedorismo (2012);

2.6. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES:

- Aqui o agente cultural vai destacar as suas principais realizações (que já foram citados na produção cultural).

Exemplo:

- Membro fundador da Banda xxx;
- Professor de Violão para alunos da rede pública;

2.7. PRÊMIOS E TÍTULOS RECEBIDOS:

- Aqui o Agente Cultural coloca os prêmios ou títulos.

Exemplo:

- Primeiro colocado no Festival de Rock na festa de aniversário do Município de xxxx, no ano de xxxx;
- Menção honrosa no Concurso de Novos Talentos da cidade de xxxx, no ano de xxx.

2.8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E RELEVANTES: LINKS, FANPAGES, SITES, ETC.

- Aqui o agente cultural coloca os links de algumas das suas produções, seja das redes sociais ou outro meio. Exemplo:

- Link YouTube de shows realizados e anos respectivos;
- Link postagem redes sociais de qualquer atividades realizada e ano;
- Links de postagens em redes sociais de shows como músico convidado e ano respectivo;
- Link postagem matéria jornal e respectivo ano;



- Link reportagem sobre o Workshop de Música da Faculdade XXX (2012)

Caso o agente cultural não tenha os links e queira comprovar com prints de publicações reportagens ou fotos, poderá acrescentar de maneira cronológica e devidamente identificado (shows realizados ou participações em eventos).

II - MODELO DE MINI CURRÍCULO DE INTEGRANTES DO PROJETO

No mini currículo dos participantes do projeto não há necessidade de colocar dados pessoais. Só colocar informações mais relevantes, de maneira objetiva e clara.

Exemplo 01:

João da Silva

João da Silva é fotógrafo profissional há 10 anos. Fez curso profissionalizante no SENAC em 2013. Trabalhou por 5 anos como fotógrafo de casamento e aniversários.

Há 5 anos passou a trabalhar na Agência UP de publicidade como fotógrafo e videomaker.

Fez cursos de captação e edição de vídeo na UNIVIDEO.

É freelance em diversas agências na produção de peças publicitárias. Já produziu dois curta metragens autorais que estão disponíveis no seu canal do YouTube Silva Maker.

Exemplo 02:

Maria de Jesus

Maria de Jesus é uma artista independente e autodidata.

Aprendeu a tocar violão com 4 anos e com 12 anos já tinha sua própria banda chamada Rock Marias.

Se apresentou em vários festivais e foi campeã no festival musical do Estado do Acre.

Atualmente é compositora e está se preparando para lançar suas músicas autorais nas plataformas digitais.

Se apresenta em barzinhos, casamentos e aniversários, o que possibilita que sobreviva da música.

Também é professora voluntária de violão no Projeto Músicos do Amanhã.